

PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.488/2007

DOA TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA AO ESTADO DE ALAGOAS PARA AMPLIAÇÃO DA ÁREA DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA DO AGRESTE E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica doada ao Governo do Estado de Alagoas, uma área de terra de propriedade deste Município, identificada como Lote nº 1 A2, localizada no bairro Arnon de Melo, às margens da AL - 220, nesta cidade, vizinho à Unidade de Emergência do Agreste Dr. Daniel Houly.

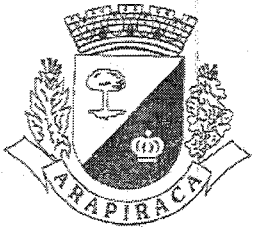
Art. 2º O terreno a que se refere o art. 1º tem os seguintes limites, confrontações e registro:

Frente: medindo 53,00m, confrontando-se com a Rodovia AL - 220; **Fundos:** medindo 60,61m, confrontando-se com terreno da Capial, atualmente Condomínio Ouro Verde; **Lado direito:** medindo 152,14m, confrontando-se com o Lote 1A L1, atualmente a Empresa Mitsubishi Motors; **Lado esquerdo:** medindo 174,26m, confrontando-se com o Lote 1B, atualmente Unidade de Emergência do Agreste; com área total de 8.170,00m² (oito mil cento e setenta metros quadrados).

Parágrafo único. O terreno descrito no caput deste artigo está registrado no cartório do 1º Ofício, sob nº R.1-54.436, de 06/05/2004, com Escritura Pública, Livro 136, Folha 152, nº de Ordem 101.085.

Art. 3º A doação a que se refere a presente Lei tem por finalidade a ampliação, pelo Governo do Estado, da Unidade de Emergência do Município de Arapiraca.

Parágrafo único. O Governo do Estado terá o prazo de 02 (dois) anos, a partir da data em que for lavrada a escritura da doação, para cumprir a finalidade prevista neste artigo.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 4º Reverterá automaticamente o imóvel descrito nos artigos 1º e 2º, à propriedade do Município, independentemente de benefícios realizados, caso:

- I - não tenha sido cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;
- II - tenham cessado as razões que justificaram a doação; ou
- III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Parágrafo único. Fica vedado ao beneficiário a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação.


Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2007.


José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito


Maria Rita Nunes da Silva Albuquerque
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta lei foi publicada e registrada no departamento administrativo da secretaria municipal de administração e recursos humanos aos, 20 dias do mês de junho do ano de 2007.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Diretora do Deptº Administrativo